



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2018

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de gasolina.

2 – DO OBJETIVO

2.1 – Assegurar o abastecimento do veículo oficial da Câmara, modelo Fiat Grand Siena – Placa OYD 0888.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação se justifica diante da necessidade de suprir prontamente às necessidades de deslocamento dos servidores/vereadores da Câmara Municipal de Domingos Martins na execução de suas atividades institucionais.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1.500	Litros	Gasolina Comum

5 – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 – O fornecimento do combustível será prestado contratada de forma gradual (mensal) no decorrer do exercício de 2018, mediante solicitação formal da contratante.

5.2 - A entrega dos combustíveis ocorrerá nas dependências da contratada, com distância máxima de 10 (dez) quilômetros de raio da sede da Câmara Municipal de Domingos Martins. Caso o CONTRATADO disponibilize local de abastecimento a uma distância superior a 10 km da Sede da Câmara Municipal de Domingos Martins, deverá arcar com o combustível gasto no deslocamento (ida e volta), considerando para tanto que o veículo tenha um consumo de 10 km/litro.

5.2.1 - Caso o deslocamento (ida e volta) para o abastecimento envolva gastos de pedágio, a contratada deverá arcar com estes custos.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

5.3 - O abastecimento será realizado direto no tanque de combustível do veículo, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria;

5.4 - A cada fornecimento de combustível, deverá ser preenchido um documento específico a ser fornecido pela Câmara, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista, sendo assinado por ambos.

5.5 - No último dia útil de cada mês, todos os comprovantes de abastecimento deverão ser enviados para conferência, acompanhado de a nota fiscal eletrônica. O fornecimento de combustíveis será atestado somente após conferência dos comprovantes de abastecimento e da nota fiscal eletrônica pela Câmara.

6 – DO REAJUSTE

6.1 - Os valores originais do contrato serão reajustados somente pelos índices autorizados pelo Governo Federal, ressalvados os casos em que for realizado aditivo para complementação do objeto, na forma da lei.

7 – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 – A contratante encaminhará seu veículo oficial até o posto de abastecimento dentro do horário de funcionamento da mesma.

8 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização dos produtos será realizada pela contratante, por um servidor designado de forma a fazer cumprir rigorosamente, o objeto, os prazos, as cláusulas e as condições expressas no contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. – Disponibilizar local de abastecimento, conforme as especificações descritas no item 5.1.

9.2 – responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do produto, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

9.3 - Fornecer o combustível Gasolina que esteja em conformidade com a ANP.

9.3.1 – Caso o combustível seja recusado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa pela contratante, arcando a contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

9.4 – Não recusar o abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

9.5 – Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) horas, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

9.6 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.

9.7 – Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do contratante.

10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

10.2 – Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.

10.3 – Notificar por escrito, a contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do fornecimento do combustível, no prazo de 24 horas.

10.4 – Prestar a contratada as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

10.5 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

10.6 – Fornecer à contratada todos os dados cadastrais do veículo e do condutor.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/1993, a saber:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia incidentes sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para assinatura do contrato, início da prestação do serviço ou recusa na execução do mesmo, que será calculada pela fórmula $M = 0,05 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela Câmara Municipal de Domingos Martins, no caso de atraso quanto a entrega do serviço, conforme os requisitos exigido neste Termo de Referência;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Domingos Martins por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade o que será concedido sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme o disposto no art. 109 da lei nº 8.666/1993;

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Domingos Martins após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

11.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da lei nº 8.666/1993;

11.6 – A aplicação da sanção declaração de idoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente conforme contrato, após atestado pela secretaria requisitante, com a emissão da nota fiscal eletrônica, sem emendas ou rasuras.

12.2 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do fornecedor, no banco por ele indicado, constantes no verso da Nota Fiscal Eletrônica.

12.3 - Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova nota fiscal eletrônica devidamente retificada.

12.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

12.5 - A Câmara Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

12.6 - Para a efetivação do pagamento, a empresa deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo de Referência no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, o pagamento só ocorrerá após a regularização.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da aquisição do produto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2018, a saber: 33903000000, pela ficha 09.

14 – VEÍCULO PERTENCENTE À FROTA DA CMDM

14.1 - Fiat Grand Siena – Placa OYD 0888

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Termo será atendido pela Secretária Geral Administrativa junto ao Diretor de Contratos e Convênios de segunda a sexta-feira das 8h às 16h na Câmara Municipal de Domingos Martins, situada na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro, Domingos Martins-ES CEP: 29260-000, pelos telefones (27) 3268-1123 e (27) 3268-3143 ou pelo e-mail cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br.

16 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Elma da Penha Hortolani, Matrícula nº 016, Secretária Geral Administrativa e Legislativa

ELMA DA PENHA HORTOLANI
Secretária Geral Administrativa e Legislativa
Matrícula 016